

# TRABALHADORES INVISÍVEIS: O CASO DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NA CASA DE TERCEIROS

## *INVISIBLE WORKERS: THE CASE OF DOMESTIC CHILD LABOR AT THE HOME OF THIRD PARTIES*

Suelem da Costa Silva\*

Clovis Gorczewski\*\*

RESUMO: Esta pesquisa investiga o trabalho infantil na casa de terceiros considerando a invisibilidade dessa atividade. Aprofunda-se a relação do trabalho doméstico com o papel social de cuidado com o lar e com as pessoas que é disposto às mulheres e meninas desde a sua socialização na infância. Ademais, demonstra-se a relação dessa atividade laboral com o histórico e com as heranças escravocratas do país – principalmente desde o enfoque de valores servis, em que o empregado é submetido a uma dinâmica de poder no qual o patrão retira o seu viés de humanidade e o invisibiliza. Ainda que o trabalho doméstico seja um labor que pode e deve ser exercido em condições de dignidade, respeito e legalidade, esta pesquisa explora a realidade dessa prática laborativa na qual imperam violências de gênero, cor e classe, e persiste a invisibilização. Enfoca-se, precisamente, o trabalho infantil doméstico em casa de terceiro que pode ser remunerado ou não e que impacta no acesso pleno aos direitos de desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Ressaltam-se as ferramentas de combate e erradicação ao trabalho infantil, dispondo as possibilidades de efetivação do direito à infância e à adolescência sadias, sem que a pessoa seja submetida a situações de exploração.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho Infantil. Trabalho Doméstico. Direito da Criança e do Adolescente. Invisibilidade. Vulnerabilidade Social.

*ABSTRACT: This research investigates child labor in the home of third parties considering the invisibility of this activity. The relationship between domestic work and the social role of caring for the home and for people that is assigned to women and girls since their childhood socialization is deepened. Furthermore, it demonstrates the relationship of this work activity with the country's history of slavery and its heritage – mainly from the focus of servitude values, where the employee is subjected to a dynamic of power in which the boss removes his humanity and makes him invisible. Although domestic work is a job that can and should be performed in conditions of dignity, respect and legality, this research explores the reality of this work practice in which gender, color and class violence prevail and invisibility persists. It focuses, precisely, on domestic child labor in the home of a third party, which may or may not be remunerated and which impacts on the full access to the integral development*

---

\* *Mestranda em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC; advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0664400684235743>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0900-422X>. E-mail: [suelemcosta112@yahoo.com.br](mailto:suelemcosta112@yahoo.com.br).*

\*\* *Pós-doutor pela Universidad de Sevilla (Capes 2007) e pela Universidad de La Laguna (Capes/Fundación Carolina 2011); doutor em Direito (Universidad de Burgos 2002); professor da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2148742058981322>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0511-8476>. E-mail: [clovisg@unisc.br](mailto:clovisg@unisc.br).*

*rights of children and adolescents. The tools for combating and eradicating child labor are highlighted, providing the possibilities for the realization of the right to healthy childhood and adolescence, without the person being subjected to situations of exploitation.*

**KEYWORDS:** *Child Labor. Housework. Children's and Adolescents' Law. Invisibility. Social vulnerability.*

**SUMÁRIO:** 1 – Introdução; 2 – A invisibilidade do trabalho doméstico; 3 – O trabalho infantil doméstico na casa de terceiros; 4 – Ferramentas de combate ao trabalho infantil; 5 – Considerações finais; 6 – Referências bibliográficas.

## **1 – Introdução**

**E**sta pesquisa apresenta a análise do trabalho infantil doméstico na casa de terceiros, enfatiza-se o modo como o próprio trabalho doméstico detém uma invisibilidade social que dificulta o combate e a erradicação do trabalho exercido por crianças e adolescentes nessas condições. Analisam-se as práticas culturais que estão implicadas no estabelecimento do trabalho doméstico em casa de terceiro em referência às desigualdades de gênero, raça e classe social. Desdobram-se os vieses da invisibilização do trabalho doméstico desde as variadas formas de subordinação, subjugação, opressão e preconceito quanto à pessoa.

Desse modo, a pesquisa aprofunda como as tarefas domésticas e de cuidado são culturalmente atribuídas às mulheres desde a sua infância. As meninas são ensinadas a cuidar e zelar pelas pessoas e pelo âmbito doméstico, condição que se reproduz dentro do trabalho doméstico assalariado. Aponta-se, ainda, o viés senhorial que pode imperar dentro das relações do trabalho doméstico em vista do próprio passado escravocrata do país.

Tem-se um cenário de precariedade relacionado com a atividade laboral que é encarado nessa análise desde as considerações do trabalho doméstico. Nesse contexto, realiza-se a caracterização do trabalho infantil doméstico realizado por terceiro; as implicações econômicas, sociais, políticas com o qual o trabalho infantil está relacionado; ademais, o seu nexos com a pobreza, a desigualdade de renda, as discriminações, a falta de instituições escolares, entre outros.

Analisam-se os efeitos do trabalho infantil no desenvolvimento da criança e do adolescente, como afeta a saúde física e mental, como rouba a infância, o tempo de escolaridade, as oportunidades de brincar e crescer de forma plena. Além disso, aponta-se como esse ato danoso pode abrir espaço para a ocorrência de outras formas de violência, como aquelas de ordem física, emocional e até mesmo sexual. Em vista da gravidade dessa ocorrência, detalham-se os meios e ferramentas de combate ao trabalho infantil desde os esforços internacionais aos aparatos nacionais de sua eliminação.

## 2 – A invisibilidade do trabalho doméstico

No final do século XX, cresce a preocupação pelas repercussões jurídicas do serviço doméstico ante as organizações internacionais, principalmente a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com um enfoque na eliminação do trabalho infantil. Esse contexto é permeado pelo crescimento do campo informal de trabalho, pela expansão da migração internacional, e pela percepção de um grande número de mulheres em trabalhos de cuidados<sup>1</sup>.

Ressalta-se que existe uma cultura no qual se atribui às mulheres as práticas das atividades domésticas, de cuidado, relacionada, sobretudo, com a ideologia patriarcal que está na base da sociedade. A esse respeito, Ferreira traz uma crítica abordando o assunto desde o cuidado com o idoso e como até mesmo a formatação de uma profissão remunerada e com normas de atuação (cuidador de idoso) é estabelecida dentro de convenções sociais em que “o papel de assistência atribuído à mulher parece ser fruto de uma construção histórica e social, em que desde criança as meninas são ensinadas a realizar tarefas de cuidado”<sup>2</sup>.

Observa-se a ocorrência de uma crise dos cuidados, da presença do movimento feminista, de realização das conferências mundiais de defesa dos direitos das mulheres, e ganho de espaço da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, ademais as convenções sobre o trabalho infantil e o trabalho escravo<sup>3</sup>.

Acerca do *habitus* senhorial que perpassa a realização do trabalho doméstico remunerado no Brasil, considerando a história e a herança escravocrata do país, Rodrigues ressalta:

“(…) a abolição extinguiu a condição jurídica de ser servil, no entanto, socialmente proporcionou certa reengenharia de dominação social, tendo-se a casa como epicentro dessa domesticação social. Tratava-se de manter sob novas circunstâncias elementos do escravismo naquela sociedade. Reajustar o paternalismo como ideologia de dominação e o *habitus* senhorial como prática de poder. Sempre contestado, das mais diversas formas, desde as mais altissonantes às mais silenciosas e dissimuladas, o poder não se exerce plenamente. Sua prática deixa brechas.

---

1 GOLDSMITH, Mary. Los espacios internacionales de la participación política de las trabajadoras remuneradas del hogar. *Revista de Estudios Sociales*, Bogotá, n. 45, p. 233-246, 2013 *apud* BRITES, Jurema Gorski. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. *Cadernos de Pesquisa* [online]. v. 43, n. 149, 2013.

2 FERREIRA, Camila Rafael; ISAAC, Letícia; XIMENES, Vanessa Santiago. Cuidar de idoso: um assunto de mulher? *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, Londrina, v. 9, n. 1, p. 108-125, abr. 2018, p. 110.

3 GOLDSMITH, *op. cit.*

E a arte de resistir às diversas formas de dominação social não cessa de inventar, face a face com o poder, suas condições de possibilidade no chão histórico. Essa dialética não se fecha ou se encerra, assim como a história.”<sup>4</sup>

A distinção existente entre a empregada doméstica, de acordo com Silva *et al.*<sup>5</sup> e do trabalho escravo se encontra, na atualidade, na presença do salário, principalmente quando se enfocam os trabalhadores que vivem no lugar onde trabalham e são demandadas a todo momento para a realização de suas tarefas, sem que incidam distinções entre a vida privada e a vida laboral. Silva *et al.*<sup>6</sup> realizaram uma pesquisa prática para mensurar as dinâmicas do trabalho doméstico e do tempo de atividade das trabalhadoras.

Constatou-se que muitas puderam retornar aos seus estudos somente depois do crescimento dos filhos dos patrões, ademais de não possuírem tempo livre à noite. Ocorre que a permanência no local de trabalho implica em um quadro de intensa sujeição e violação de direitos legais, visto que não se observa o cumprimento da carga horária de oito horas diárias de trabalho, os intervalos de descanso e o tempo de não trabalho<sup>7</sup>.

Trata-se de uma das práticas mais antigas e uma das ocupações mais importantes no globo, de forma que é imprescindível para os sujeitos, para as famílias e para o andamento da economia. Em vista das características que permeiam o trabalho doméstico, a abordagem feminista e os movimentos de mulheres começam a colocar em dúvidas as condições e entendimentos sobre o trabalho doméstico, expondo a geração de valor dessa atividade e a necessidade de condições dignas de trabalho<sup>8</sup>.

O trabalho doméstico demonstra a existência de uma contradição dicotômica entre a geração de valor no capitalismo e a organização patriarcal da comunidade social e política, distinguindo dois mundos, um de viés visível e outro invisível, ou seja, o espaço público e o privado<sup>9</sup>. Para ressaltar o cotidiano do trabalho doméstico, ressalta-se abaixo as particularidades da atuação laboral das “diaristas” que empreendem essas tarefas dentro da esfera informal do trabalho:

---

4 RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. Serviço doméstico e habitus senhorial: considerações sobre a regulamentação do trabalho doméstico em Fortaleza (1880-1888). *Almanack*. v. 17, 2017. p. 456.

5 SILVA, Christiane Leolina Lara *et al.* O trabalho de empregada doméstica e seus impactos na subjetividade. *Psicol. Rev.*, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 454-470, jan. 2017.

6 *Idem.*

7 *Idem.*

8 SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. *Revista Estudos Feministas* [online]. v. 17, n. 3, 2009.

9 *Idem.*

“O cotidiano laboral das diaristas é descrito por elas como muito instável e variável. Instável devido à inexistência de vínculo empregatício, o que implica remuneração irregular e ausência de benefícios sociais. Elas enfrentam essas dificuldades buscando estabelecer uma agenda regular de trabalho, garantindo desse modo uma remuneração mais estável, uma vez que são pagas por serviço prestado. (...). O cotidiano dessas trabalhadoras se coaduna com a concepção de Spink (2008), para quem nossa vida cotidiana é formada por microlugares, ou seja, a cada dia novos espaços necessitam ser ‘construídos’, diante de fluxos e/ou acontecimentos corriqueiros.”<sup>10</sup>

Na atualidade, ainda se observam resquícios oriundos da época da escravidão. O economista e ex-ministro da Fazenda, Delfim Neto, realizava, até pouco tempo, a comparação entre as domésticas a um animal. Em 2011, no programa “Canal Livre” dispunha a existência de uma melhora social, de modo que já não existia a figura da empregada doméstica, que quem teve esse “animal”, teve; e quem não teve, não irá mais ter<sup>11</sup>.

Nos anos de 1970, as feministas tinham se empenhado em identificar as bases da invisibilidade do trabalho doméstico não remunerado, considerando os aportes desse fenômeno no entendimento da desigualdade sexo/gênero e na esfera da subalternidade feminina, no contexto dos anos<sup>12</sup>.

Nos anos de 1990 e no começo do século XXI, uma gama de ocorrências coloca novas preocupações na constituição do mercado de trabalho, como a questão da reestruturação e da flexibilização produtivas no bojo das sociedades pós-industriais, do aumento nos índices de feminização do trabalho; da incidência de precarização do trabalho e do declínio do Estado de Bem-Estar Social. Entende-se o mercado de trabalho na atualidade não apenas homens e mulheres, como também crianças, criando formas cada vez mais intensas de exploração da mão de obra. A invisibilização do trabalho doméstico ocorre na reprodução da vida social, desse modo, o trabalho doméstico invisibilizado se coloca como um modo mascarado de trabalho produtivo e de ganho da mais-valia<sup>13</sup>.

De acordo com Andrade, Gonçalves Martin e Bitencourt<sup>14</sup>, o trabalho doméstico se coloca, de forma geral, como uso da força de trabalho das mu-

10 COUTINHO, Maria Chalfin *et al.* Todo dia uma casa diferente: trajetórias, sentidos e cotidianos laborais de diaristas. *Uni. Psychol.*, Colombia, v. 12, n. 4, p. 1.127-1.140, 2013, p. 1.128.

11 SILVA, *op. cit.*

12 BRITES, Jurema Gorski. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. *Cadernos de Pesquisa* [online]. v. 43, n. 149, 2013.

13 *Idem.*

14 ANDRADE, Cristiane Batista; GONÇALVES MARTINS, Ana Clara; BITENCOURT, Silvana Maria. Trabalho e saúde no emprego doméstico no Brasil: o que diz a literatura? *Trab. Soc.*, Santiago del Estero, v. 22, n. 37, p. 527-542, jun. 2021.

lheres, de modo que constitui um modo de trabalho socialmente desvalorizado e inviabilizado. No Brasil, território marcado pela desigualdade de classes, o trabalho doméstico se inscreve junto com tais distinções, de modo que é delegado às mulheres pobres com enfoque na abnegação de suas vidas em prol do cuidado, zelo e dedicação quase que total à vida de famílias ricas.

Muitas vezes, se dá o que se chama “maternidade transferida”, em que as mulheres que atuam no trabalho doméstico não só precisam realizar as atividades domésticas, como também devem desempenhar funções maternas, e após estabelecer nexos de afeto com os filhos de suas patroas, estão sempre submetidas a uma condição de subalternidade que implica na hierarquização das interações sociais<sup>15</sup>.

Na maioria, o trabalho doméstico é realizado por mulheres que apresentam baixa qualificação profissional e que têm disposição para o exercício das práticas do dia a dia. Incide também um recorte de raça, de tal modo que a maioria das mulheres que realizam essas atividades são negras, que acumulam também os preconceitos oriundos dessa condição<sup>16</sup>.

Essa pesquisa enfoca o trabalho doméstico infantil em casa de terceiros, o que será explorado na próxima seção. Atenta-se, como trata Cal<sup>17</sup>, que muitos pesquisadores concebem o Trabalho Infantil Doméstico (TID) realizado por crianças e adolescentes como um trabalho no qual os sujeitos que o realizam são “invisíveis”. Essa invisibilidade se forma em vista das condições de precariedade enfrentadas, ademais, soma-se a herança escravista que naturaliza ocorrências de grande exploração.

### **3 – O trabalho infantil doméstico na casa de terceiros**

Como disposto na seção anterior, o trabalho doméstico em casa de terceiro detém, no decurso da história e formação social, um grande caráter de invisibilidade. Essa invisibilização também se aprofunda no caso do trabalho infantil. A forma como a invisibilização do trabalho doméstico se estende no senso comum se ressalta com a decisão dos moradores de um edifício de luxo, em 2011, na cidade de Vitória que impediram a entrada das empregadas domésticas pela frente do prédio, de modo que poderiam ingressar somente pela garagem ou pela porta dos fundos<sup>18</sup>.

---

15 *Idem.*

16 *Idem.*

17 CAL, D. G. R. Trabalho infantil doméstico: trabalho ou dever perante a família? In: CAL, D. G. R. *Comunicação e trabalho infantil doméstico: política, poder, resistências* [online]. Salvador: EDUFBA, 2016.

18 SILVA, *op. cit.*

Ademais, incluíram o denominado “Dormitório Completo de Empregadas (DCE)”, nos projetos arquitetônicos de prédios residenciais, esse local seria planejado para figurar como “depósito”, com pequenas proporções, assemelhando-se com um “quarto de despejo” (ou o chamado “quartinho da empregada”), onde deveriam habitar as trabalhadoras<sup>19</sup>.

Essas situações também são enfrentadas pelas crianças e adolescentes e, muitas vezes, não alcança o conhecimento público. O trabalho infantil persiste como uma violência oculta, em que o menor não detém condições de autonomia e conhecimento, na maioria das vezes, para renunciar àquela condição. Ademais, a própria família da criança precisa da renda (quando é trabalho remunerado) oriunda daquela atividade.

Desse modo, importa dispor uma definição de trabalho infantil desde os seguintes termos:

“Define-se como trabalho infantil toda atividade exercida por pessoa abaixo da idade mínima permitida por lei para aquele ofício. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, ao especificar o trabalho como um direito social, estabeleceu em seu art. 7º, inciso XXXIII, que o trabalho noturno, perigoso ou insalubre deveria ser proibido aos menores de 18 anos e que aos menores de 14 anos qualquer trabalho seria proibido, exceto na condição de aprendiz. Com a Emenda Constitucional nº 20, publicada em 1998, nova redação foi dada a essa alínea, estabelecendo então a ‘proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos’.”<sup>20</sup>

Devem-se considerar situações ainda mais gravosas que são aquelas no qual o pagamento não se dá de forma equivalente às tarefas realizadas – seja porque o “patrão” entende que a criança deve receber menos, ainda que trabalhe muito; ou ainda não é remunerado, e a criança/adolescente é apartada da família.

O trabalho infantil figura como um acontecimento indicativo do panorama econômico, social e político de dado território. Os ganhos financeiros oriundos do trabalho infantil na seara internacional demonstram que existem entre 250 a 350 milhões de crianças trabalhadoras no globo (estima-se que 48% está na Ásia, 32% na África, 7% na América Latina), ainda que essas estimativas não alcancem a realidade de fato. O trabalho infantil se relaciona com elementos como a pobreza, o desempenho, a ausência de instituições escolares, a desigual-

---

19 *Idem*.

20 AGUIAR JUNIOR, Valdinei Santos de; VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de. Reflexões sobre a relação trabalho-saúde de crianças e adolescentes: um espaço de intervenção na formação em Saúde do Trabalhador. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 2020, p. 2.

dade de renda, as discriminações de diversas ordens, a ocorrência de guerras e conflitos<sup>21</sup>.

Como uma dura realidade, o trabalho infantil permeia vários países e pode ser observado desde múltiplas óticas de análise, considerando as suas consequências jurídicas, para a saúde, na concretização da escolarização das crianças e adolescentes e por ferir os seus direitos básicos<sup>22</sup>.

O trabalho infantil repercute de forma negativa no desenvolvimento das crianças e adolescentes desde o viés social, cognitivo e afetivo; modifica as interações da pessoa no seu espaço escolar e domiciliar, impede que alcance os elementos necessários a formação da pessoa quanto aos seus conhecimentos, capacidades, socialização, cultura, de modo que a criança passa a ser vista somente como um “pequeno trabalhador”<sup>23</sup>.

O Trabalho Infantil Doméstico (TID) tem origem no trabalho escravo doméstico remontando ao período colonial e está socialmente aceito por força das estruturas patriarcais e escravocratas que balizam o estado capitalista nacional<sup>24</sup>. Desse modo, pontuam Patriota e Alberto<sup>25</sup>, torna-se possível estipular um conceito acerca do TID que inclui não apenas os afazeres da casa, como engloba as dinâmicas da criança e do adolescente com os moradores do lugar, considerando os processos que formam aquela atividade e a existência ou não de remuneração.

Existem três modalidades de trabalho infantil doméstico, aquele direcionado à socialização, que é o empreendido pela criança em sua própria casa e implica na participação na vida familiar cotidiana, se dando de forma ocasional e leve. O tipo de trabalho infantil que caracteriza uma “ajuda”, de modo que é empreendido na casa da família ou de terceiros, onde a criança ou adolescente possui responsabilidades com o cuidado da casa ou de pessoas, de modo que o adulto é liberado para fazer outras atividades, atuando de modo indireto na composição da renda familiar. E existe também o tipo remunerado, praticado pela criança ou adolescente em troca de um pagamento em dinheiro ou gêneros, assenta-se, nesse tipo, uma relação de subordinação e invisibilidade<sup>26</sup>.

---

21 PINZÓN-RONDÓN, Angela *et al.* Trabajo infantil ambulante en las capitales latinoamericanas. *Salud Publica*, 2006.

22 MARTINEZ, Albertina Mitjans. Trabajo infantil y subjetividad: una perspectiva necesaria. In: *Estudios de Psicología*, 2001.

23 *Idem.*

24 CARNEIRO, Alana Anselmo *et al.* A invisibilidade do trabalho infantil doméstico no redesenho atual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. *ENPESS*, 2018.

25 PATRIOTA, Gabriela Fernandes Rocha; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. Trabalho infantil doméstico no interior dos lares: as faces da invisibilidade. In: *Estud. Pesqui. Psicol.*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 893-913, dez. 2014.

26 *Idem.*

Ocorre que, como trata Carneiro *et al.*<sup>27</sup>, o trabalho infantil arranca a infância das crianças, não permite que tenham uma formação educacional, retira a sua saúde, implica em riscos psicológicos, físicos, biológicos, sociais que se estendem por toda a vida da criança e do adolescente. O trabalho infantil figura como uma violação que cria novas violações, expondo os sujeitos à privação de liberdade, à degradação de sua dignidade, a ocorrência de abusos físicos, psicológicos e até mesmo sexuais. O trabalho infantil se trata de um problema que aumenta o ciclo da pobreza e que multiplica as hierarquias, as desigualdades e as exclusões sociais que precarizam a vida das pessoas.

O Trabalho Infantil Doméstico ocorre no arcabouço dos afazeres domésticos de cuidados com a casa, com os sujeitos ou animais domésticos. O trabalho realizado em casa de terceiros, na maioria das vezes, ocorre com a condição da criança ou adolescente viver junto aos patrões, cria uma condição de prolongamento da jornada de trabalho e de prejuízos à escolarização<sup>28</sup>.

Na história do país, o trabalho infantil não é recente, e persiste como uma violação dos direitos humanos. O trabalho infantil persiste como uma exploração cruel da criança e do adolescente com similitudes ao que era realizado no período escravocrata. Figuram formas degradantes de exploração que são observadas desde a época dos colonizadores, na qual se exploraram crianças e adolescentes indígenas e negras, dispostos como mercadorias e objetos direcionados à exploração e à lucratividade<sup>29</sup>.

O trabalho infantil surge em somatória com as condições que demarcam o trabalho doméstico em geral. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dispõe que as crianças e adolescentes trabalhadores possuem uma frequência escolar menor em relação às não trabalhadoras<sup>30</sup>.

O trabalho infantil apresenta fundamentos socioestruturais e constitui uma violação de direitos ante a perpetuação da exclusão social, da pobreza, da miséria, das desigualdades sociais e de condições de precariedade. Cria-se uma sociedade excludente, em que as famílias pobres precisam utilizar os corpos e a força de trabalho de suas crianças e adolescentes para complementar a renda e suprir com as demandas de subsistências<sup>31</sup>.

O trabalho infantil se inscreve no mito de que o trabalho infantil constitui a resposta para a pobreza, para a vadiagem, para a marginalidade, e que figura como uma melhor possibilidade do que o roubo ou a mendigação. A

---

27 CARNEIRO, *op. cit.*

28 ALBERTO, Maria de Fátima Pereira *et al.* O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização. In: *Psicologia & Sociedade* [online], v. 23, n. 2, p. 293-302, 2011.

29 CARNEIRO, *op. cit.*

30 ALBERTO, *op. cit.*

31 *Idem.*

esse cenário, reforça-se a ideia de que o trabalho seria dignificante à criança e ao adolescente<sup>32</sup>.

Diante do cenário de caracterização do trabalho infantil, disposto em consonância com a invisibilização do trabalho doméstico em geral, torna-se preciso reforçar as formas normativas, institucionais e sociais de combate à essa mazela. Ressalta-se, ainda, que como disposto, o trabalho infantil se inscreve no cenário de desigualdades econômicas, de modo que é necessário combater também a desigualdade de renda mediante a oferta de dignidade às famílias para, assim, proporcionar às crianças e adolescentes uma vida digna e um crescimento adequado.

#### **4 – Ferramentas de combate ao trabalho infantil**

O Trabalho Infantil Doméstico consiste em um dos modos de trabalho infantil mais complexos de serem combatidos. A sua fiscalização é difícil, visto que se dá dentro das casas de famílias, e na maioria das vezes não é nem interpretado como a exploração de uma atividade laboral, considerando os elementos já dispostos nesta pesquisa atinentes à própria história, cultura e sociedade; além de figurar também em associação com preconceitos de gênero e raça<sup>33</sup>.

A abordagem analítica do trabalho infantil implica a sua ocorrência como uma forma de dominação, no qual a criança ou adolescente é sujeitado ao domínio dos patrões e expostos a condições de privação e violência. Nesse cenário, tem-se a manutenção da subordinação e da subalternidade, em que se formulam consensos inarticulados e a reprodução silenciosa de desigualdades. O próprio sujeito, em sua condição de pessoa em formação, não consegue distinguir que é uma vítima e logo encontra dificuldades para sair dessa situação<sup>34</sup>.

O trabalho infantil entra no debate público no final do século XX, especialmente no Brasil tem destaque com ações pontuais do Ministério Público de São Paulo no enfrentamento da utilização de mão de obra infantil no corte da cana-de-açúcar. Essas ações ocorrem em consonância com as campanhas lideradas pela OIT, o Unicef e outros organismos sociais<sup>35</sup>.

No ano de 1994, cria-se o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Fenapeti), no qual atuam representantes do Governo Federal, dos trabalhadores, dos empregadores e entidades da sociedade civil, assim como a OIT e o Unicef. O Fórum cria, em 1999, a denominada Rede Nacional

---

32 *Idem.*

33 CAL, *op. cit.*

34 *Idem.*

35 *Idem.*

de Combate ao Trabalho Infantil, que abarca 52 organizações de todo o país, ademais 27 Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil<sup>36</sup>.

O trabalho precoce figura como uma das situações que mais impactam no atraso do desenvolvimento infantil, nisso está também a importância de consolidar ferramentas eficazes de combate a essa ocorrência danosa. Entende-se que o trabalho infantil compromete o desenvolvimento da cognição, priva as crianças de viverem a própria infância, retira o direito a brincar e lhes submete responsabilidades que não condizem com essa fase da vida<sup>37</sup>.

Desse modo, reforça-se o contexto de elaboração e implementação das ferramentas de erradicação do trabalho infantil:

“Entre os compromissos firmados na Agenda Nacional de Trabalho Decente destaca-se, como uma das prioridades, erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, em especial em suas piores formas. Nesse sentido, chama-se atenção para o desenvolvimento de programas e ações no sistema educacional e de formação profissional para a prevenção das piores formas de trabalho infantil como uma das estratégias de intervenção. Como estratégia de fortalecimento institucional de Políticas e Programas Nacionais, colocou-se como possibilidade a integração das políticas e programas voltados à erradicação do trabalho infantil com as políticas e programas de formação profissional e de geração de emprego, trabalho e renda.”<sup>38</sup>

Como se apresentou anteriormente, o trabalho doméstico, trata Sanches<sup>39</sup>, seja remunerado ou não, sofre com uma naturalização da posição. Isso significa que as pessoas não veem o trabalho doméstico como um trabalho remunerado, mas como uma reprodução dos cuidados com o espaço doméstico que seriam próprios das mulheres. Tem-se o entendimento de que o trabalho doméstico não gera valor, visto que não se orienta ao mercado, logo não resulta em lucro. O trabalho doméstico ocorre em um tempo inexistente, no escopo da invisibilidade.

Desse modo, o combate ao trabalho infantil envolve trazer o tema ao cenário público, debatê-lo nos espaços das escolas, onde as crianças e adolescentes possam ser informados de seu direito ao integral desenvolvimento. Ademais, é importante combater a invisibilidade do trabalho doméstico, ação que se re-

---

36 *Idem*.

37 COSTA, Elenise Martins; SOUZA, Ricardo Luis Vieira de; KIRST, Patricia Beatriz Argollo Gomes. Trabalho infantil: um estudo sobre os danos biopsicossociais percebidos pelos pesquisadores. In: *Aletheia*, n. 46, 2015.

38 PESSOA, Manuella Castelo Branco *et al.* Política de Formação Profissional e trabalho decente: ferramentas de erradicação do trabalho infantil? In: *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 71, n. 2, p. 150-162, 2019, p. 152.

39 SANCHES, *op. cit.*

laciona com a conscientização da comunidade político-social das situações de vulnerabilidade de determinados grupos sociais e a construção de práticas de igualdade e campanhas públicas contra a discriminação de raça, gênero e classe.

O trabalho rouba a infância, e ainda que possa existir no imaginário social a noção de que a atividade laboral forma caráter, isso não pode ser justificativa para a liberalização do trabalho na infância. O relato de muitos que sofreram com o trabalho infantil está permeado de falas sobre a inexistência do sentimento de gratificação vindo desse trabalho, como se tratava de uma prática carregada de sofrimento e como uma imposição para auxiliar a renda familiar, algo que não apresentava outra alternativa no contexto familiar em que se encontravam<sup>40</sup>.

O combate ao trabalho infantil nos contributos internacionais apresenta com centralidade a Convenção nº 138, de 1973, e a Convenção nº 182, de 1999, oriundas da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Na Convenção de 1973, tem-se a fixação da idade mínima para ingressar no mercado de trabalho; já na de 1999, apontam-se as piores configurações de trabalho infantil e os modos de combatê-las<sup>41</sup>.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 traz o art. 227 com os direitos das crianças e adolescentes no viés da proteção integral. O art. 7º, inciso XX-XIII, expõe de forma específica a questão da proibição do trabalho infantil e, em consonância a isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069, de 1990, aporta os direitos humanos da criança e do adolescente. Reforça-se a noção dos menores como sujeitos de direitos, indivíduos que se encontram em desenvolvimento e que não devem ser submetidos à exploração de sua mão de obra<sup>42</sup>.

## 5 – Considerações finais

Apresentaram-se as diversas faces do trabalho infantil doméstico na casa de terceiros, considerando os modos como o trabalho doméstico é invisibilizado na sociedade em vista dos estigmas dispostos em torno da raça, do gênero e da classe social das pessoas – principalmente quando se tratam de crianças, pessoas em formação que não possuem a autonomia e o entendimento adequado para saber as implicações das situações de vida em que se encontram inseridos.

Foi exposto o conjunto de práticas culturais que estão relacionadas com o estabelecimento do trabalho doméstico em casa de terceiro no Brasil e como determinadas heranças escravocratas e reflexos da sociedade patriarcal são observados de forma central nas dinâmicas dessa atividade laboral. Quando

---

40 COSTA, *op. cit.*

41 CARNEIRO, *op. cit.*

42 *Idem.*

se trata do trabalho doméstico infantil, demonstrou-se como as dificuldades, invisibilidades e violências ocorrem duplamente, primeiro devido à carga do trabalho doméstico e, segundo, na soma com as configurações, precariedades e ilegalidades do trabalho infantil.

Ressaltou-se a importância de fortalecer instituições, a própria sociedade civil e até mesmo as crianças e adolescentes na supressão do trabalho infantil. Como exposto, é preciso alcançar a cultura social e alterar as concepções valorativas do trabalho como algo que traria dignidade ao menor, visto que nessa fase da vida, como salientado, a dignidade da criança e do adolescente é construída mediante o pleno acesso à educação, ao lazer, ao afeto e a concretização da proteção social.

## 6 – Referências bibliográficas

AGUIAR JUNIOR, Valdinei Santos de; VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de. Reflexões sobre a relação trabalho-saúde de crianças e adolescentes: um espaço de intervenção na formação em saúde do trabalhador. In: *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/8qHrSg5LGQBvjdQBWbKN6zp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 jun. 2022.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira *et al.* O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização. In: *Psicologia & Sociedade* [online], v. 23, n. 2, p. 293-302, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/4ryyN5nfGnKjX7kvYMDLnMG/?lang=pt#>. Acesso em: 02 jun. 2022.

ANDRADE, Cristiane Batista; GONÇALVES MARTINS, Ana Clara; BITENCOURT, Silvana Maria. Trabalho e saúde no emprego doméstico no Brasil: o que diz a literatura? In: *Trab. Soc.*, Santiago del Estero, v. 22, n. 37, p. 527-542, jun. 2021. Disponível em: [http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1514-68712021000200527](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1514-68712021000200527). Acesso em: 02 jun. 2022.

BRITES, Jurema Gorski. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. In: *Cadernos de Pesquisa* [online], v. 43, n. 149, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/PFk9XcQfLkjkns9TKBny8sb/?lang=pt#>. Acesso em: 02 jun. 2022.

CAL, D. G. R. Trabalho infantil doméstico: trabalho ou dever perante a família? In: CAL, D. G. R. *Comunicação e trabalho infantil doméstico: política, poder, resistências* [online]. Salvador: EDUFBA, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/PFk9XcQfLkjkns9TKBny8sb/?lang=pt#>. Acesso em: 02 jun. 2022.

CARNEIRO, Alana Anselmo *et al.* A invisibilidade do trabalho infantil doméstico no redesenho atual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. *ENPESS*, 2018.

COSTA, Elenise Martins; SOUZA, Ricardo Luis Vieira de; KIRST, Patricia Beatriz Argollo Gomes. Trabalho infantil: um estudo sobre os danos biopsicossociais percebidos pelos pesquisadores. In: *Aletheia*, n. 46, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1150/115048330011.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022.

COUTINHO, Maria Chalfin *et al.* Todo dia uma casa diferente: trajetórias, sentidos e cotidianos laborais de diaristas. In: *Uni. Psychol.*, Colombia, v. 12, n. 4, p. 1127-1140, 2013. p. 1.128.

DUARTE, Matheus Prestes; CAVALCANTI, Camila Martins; COSTA, Vanessa de Lima. Justiça e democracia. *Justiça e democracia*, 2021. Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/97/116>. Acesso em: 02 jun. 2022.

FERREIRA, Camila Rafael; ISAAC, Letícia; XIMENES, Vanessa Santiago. Cuidar de idoso: um assunto de mulher? In: *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, Londrina, v. 9, n. 1, p. 108-125, abr. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/eip/v9n1/a07.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022.

MARTINEZ, Albertina Mitjás. Trabajo infantil y subjetividad: una perspectiva necesaria. In: *Estudos de Psicologia*, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/sFLwp4CPxfSpbmXfLQTV4Zq/?format=pdf&lang=es>. Acesso em: 02 jun. 2022.

PATRIOTA, Gabriela Fernandes Rocha; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. Trabalho infantil doméstico no interior dos lares: as faces da invisibilidade. In: *Estud. Pesqui. Psicol.*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 893-913, dez. 2014. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812014000300011](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812014000300011). Acesso em: 02 jun. 2022.

PESSOA, Manuella Castelo Branco *et al.* Política de Formação Profissional e trabalho decente: ferramentas de erradicação do trabalho infantil? In: *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 71, n. 2, p. 150-162, 2019. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672019000200011](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672019000200011). Acesso em: 02 jun. 2022.

PINZÓN-RONDÓN, Angela *et al.* Trabajo infantil ambulante en las capitales latinoamericanas. In: *Salud Pública*, 2006. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/spm/2006.v48n5/363-372/es/#ModalArticles>. Acesso em: 02 jun. 2022.

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. Serviço doméstico e habitus senhorial: considerações sobre a regulamentação do trabalho doméstico em Fortaleza (1880 – 1888). In: *Almanack*, n. 17, dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alm/a/qdXFnxWQQkt96WD8Jz6f8Kr/?lang=pt>. Acesso em: 02 jun. 2022.

SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. In: *Revista Estudos Feministas* [online]. v. 17, n. 3, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/7ZxXCSyZFMZWNnQNq46tSQ/?lang=pt#>. Acesso em: 02 jun. 2022.

SILVA, Christiane Leolina Lara *et al.* O trabalho de empregada doméstica e seus impactos na subjetividade. In: *Psicol. Rev.*, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 454-470, jan. 2017. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-11682017000100028](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682017000100028). Acesso em: 02 jun. 2022.

---

Recebido em: 05/07/2022

Aprovado em: 19/09/2022

Para citar este artigo:

SILVA, Suelem da Costa; GORCZEWSKI, Clovis. Trabalhadores invisíveis: o caso do trabalho infantil doméstico na casa de terceiros. In: *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, v. 88, n. 3, p. 213-226, jul./set. 2022.